



Projeto de Lei nº 009/2013

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a Plenário o presente Projeto de Lei, conforme o disposto no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 104 inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal

**Súmula: AGÊNCIA BANCÁRIAS A FIXAR AVISOS COM INFORMAÇÕES ALERTANDO SOBRE CUIDADOS A SEREM TOMADOS PELOS USUÁRIOS AO EFETUAREM TRANSAÇÕES BANCÁRIAS EM SUAS AGÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

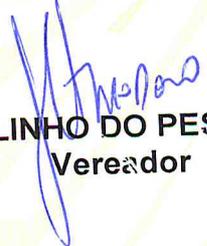
**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, obrigadas a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes ou placas orientando a população quanto aos riscos no transporte de Valores e demais informações que sirvam de alerta para que sejam evitados furtos e roubos.

**Art. 2º.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, esse valor será lançado em dobro.

**Art. 3º** As Instituições tem o prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as disposições.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2013.

  
**JULINHO DO PESQUE**  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, alertar aos clientes de agências bancárias da cidade de Fazenda Rio Grande, contra golpes conhecidos como "saidinha de banco", principalmente idosos e aposentados que utilizam dos serviços das agências para realização de saques em espécie.

Olheiros ficam rondando as agências internamente, observando a pessoa que realiza saque em dinheiro, para abordagem na rua e realização do assalto. Os infratores muitas vezes trabalham em duplas, ficando um dentro da agência e outro do lado de fora, aguardando a indicação da vítima pelo comparsa, para realização do delito.

A presente alternativa, simples e de baixo custo, com certeza promoverá maior segurança aos usuários das Agências bancárias de nossa Cidade.

Diante da importância do assunto, apresento o presente Projeto de Lei, para o qual esperamos dos nobres Vereadores desta Casa a aprovação.